



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.1 5 8

Data: 17 de outubro de 2005.

SÚMULA: Dispõe sobre as obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a dez salários mínimos.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º da Constituição Federal no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciais que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 17 de outubro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.019 – PMG de 16/09/05
Of. nº 180/05 – CMG de 11/10/05.